



Prefeitura Municipal de Muriaé

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N. / 2022

“Altera dispositivo da Lei Municipal n. 6.300, de 30 de dezembro de 2021”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Municipal n. 6.300/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – (...);
- II – (...);
- III – (...) “.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 26 de agosto de 2022.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé



Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 26 de agosto de 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 6.300/2021, qual seja, a regra autorizativa que compreende o percentual de 25% (vinte e cinco porcento) de livre remanejamento entre os projetos/atividades que compõem a peça orçamentária norteadora dos poderes Executivo e Legislativo.

O Poder Executivo, quando do encaminhamento da LOA 2022 a está d. Casa Legislativa, previu 30% (trinta porcento) como percentual de remanejamento, sendo que, no entanto, após emenda do Legislativo, seu art. 8º passou a vigorar com autorização de remanejamento de apenas 5% (cinco porcento), o que tem tornado inexecutável a Lei Orçamentária, gerando demora na prestação dos serviços públicos mais urgentes.

Recentemente a Câmara Municipal aprovou a Lei nº 6.392 de 2022 alterando para 16% (dezesseis porcento) o percentual de suplementação. Contudo, referido percentual ainda dificulta a execução das políticas públicas, na medida em que retira a celeridade das ações a serem implementadas.

É imprescindível que o Poder Executivo possa responder com mais agilidade às situações que surgem a cada dia, muitas delas totalmente imprevistas. O objetivo do atual Projeto de Lei é exatamente este: tornar a execução dos serviços prestados pelo Executivo, através dos recursos disponíveis no orçamento, mais maleáveis às constantes necessidades do



Prefeitura Municipal de Muriaé GABINETE DO PREFEITO

Município e de seus municípios.

Ressalta-se que continuarão sendo objeto de projetos de Lei, com necessidade de aprovação específica do Poder Legislativo, todos os demais acréscimos de programas e projetos/atividades novos com inserção também no PPA e na LDO, como é o caso dos créditos adicionais especiais.

Cumpre frisar que o atual projeto não visa aumento de despesa ou inclusão de despesa não prevista nas receitas estimadas da lei orçamentária anual. Trata-se apenas da possibilidade de remanejamento de créditos orçamentários já consignados na LOA.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.

WALTECY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal